



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00485/2025 da Vereadora Sonaira Fernandes (PL)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a iniciativa 'Patrulha da Mulher', voltada ao fortalecimento da proteção a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante integração da Guarda Civil Metropolitana (GCM) com as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher da Capital, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Patrulha da Mulher, com o objetivo de fortalecer a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mediante a atuação integrada da Guarda Civil Metropolitana (GCM) com as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher (DDMs) da Capital.

Art. 2º - A Patrulha da Mulher consistirá na atuação especializada da Guarda Civil Metropolitana, visando:

I - A presença territorial e acompanhamento contínuo de mulheres em situação de violência, especialmente aquelas com medidas protetivas deferidas pelo Poder Judiciário;

II - A realização de pré-atendimentos nas unidades das DDMs, com acolhimento, orientação inicial e encaminhamento qualificado das vítimas;

III - O apoio às mulheres para retirada segura de seus pertences pessoais em residências em situação de risco;

IV - A produção de relatórios de campo a serem encaminhados diretamente aos inquéritos policiais, mediante fluxo formalizado com a autoridade policial competente;

V - A criação de canais de comunicação padronizados entre a Guarda Civil Metropolitana e as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher para atuação conjunta em casos de urgência.

Art. 3º - Para a execução do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênio, acordo ou instrumento de cooperação técnica com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

II - Disponibilizar equipes fixas da GCM nas Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher localizadas na Capital, sem prejuízo de suas demais atribuições;

III - Promover a capacitação continuada dos agentes envolvidos na atuação junto às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - A Patrulha da Mulher será implementada de forma a respeitar as competências institucionais das forças envolvidas, preservando a autonomia das atribuições da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2025, p. 331.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.